

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Artigo 1 O presente Regimento Interno (“Regimento Interno”) tem como objetivo estabelecer os procedimentos a serem observados pelos membros do Conselho Fiscal (“Conselho Fiscal”) da EMBRAER S.A. (“Companhia”) no exercício de suas atividades e cumprimento de seus deveres legais e estatutários, bem como definir regras para o funcionamento, estrutura e organização do Conselho Fiscal.

Artigo 2 O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador que atua de forma independente com relação ao Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia, de caráter permanente, regido pela legislação aplicável, pelo disposto no Estatuto Social da Companhia e pelo Regimento Interno.

Artigo 3 Compete ao Conselho Fiscal exercer as atribuições estabelecidas nos incisos I a VIII do art. 163 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedade por Ações”), quais sejam:

- (i) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (ii) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- (iii) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (iv) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- (v) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês a convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- (vi) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- (vii) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- (viii) exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Parágrafo 1º O Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou informações dos Auditores Independentes da Companhia, bem como a apuração de fatos específicos.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer à assembleia geral ordinária ou aquelas que deliberem assuntos que necessitem de parecer do Conselho Fiscal e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Artigo 4 Os membros do Conselho Fiscal deverão manter estrita confidencialidade das informações recebidas da Companhia ou por eles coletadas no exercício de suas atribuições, assim como as

informações recebidas de auditores independentes e outros assessores, de colaboradores ou administradores da Companhia.

Artigo 5 Além das responsabilidades previstas no artigo 3 acima, o Conselho Fiscal deve:

- (i) zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições; e
- (ii) proceder, anualmente, a autoavaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Artigo 6 O Conselho Fiscal é um órgão colegiado e será composto por no mínimo 3 e no máximo 5 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Os conselheiros fiscais devem atender aos requisitos mínimos previstos na Lei nº 6.404/76 e na regulamentação em vigor.

Artigo 7 A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Artigo 8 Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei das Sociedades por Ações e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia. Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à mesma, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não fazem jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

Parágrafo 2º - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Artigo 9 Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de Termo de Posse, lavrado no livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal. No que concerne a inelegibilidade, são válidas para os membros do Conselho Fiscal as mesmas regras constantes do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações e para tal finalidade, firmarão a Declaração de Desimpedimento, que ficará arquivada na sede da Companhia.

Artigo 10 Os membros do Conselho Fiscal firmarão, também, Termo de Adesão à Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão Própria e de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo da Companhia, e se obrigam a informar à Companhia a quantidade de valores mobiliários de emissão da Companhia e de sociedade(s) controlada(s) ou controladora(s) da Companhia que sejam companhias abertas das quais são titulares, bem como as alterações em suas posições acionárias.

Artigo 11 Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

Parágrafo Único Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, membros de órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia.

Artigo 12 Nos casos de vacância de cargo(s) de membro(s) efetivo(s) do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

CAPÍTULO III – DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Artigo 13 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, em cada trimestre, para analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, conforme calendário anual pré-definido, podendo realizar reuniões extraordinárias quando necessário, por solicitação do Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer dos seus membros.

Artigo 14 As reuniões do Conselho Fiscal, quando presenciais, serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em endereços de outras filiais da Companhia se todos os membros julgarem conveniente.

Artigo 15 As convocações das reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas por escrito, sendo admitida a convocação por correio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da reunião, sendo que, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência será enviada a ordem do dia da reunião via correio eletrônico (e-mail), exceto quanto aos assuntos que exijam apreciação urgente.

Parágrafo Único As reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas por qualquer membro do Conselho Fiscal por escrito ao Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 16 A inclusão de assuntos extra pauta na ordem do dia dependerá da aprovação da maioria dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 17 As reuniões se instalarão com a presença de no mínimo 3 membros efetivos ou suplentes, sendo permitida a participação às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal, presencialmente ou por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Conselho Fiscal e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

Parágrafo Único Caso a maioria dos membros do Conselho Fiscal opine favoravelmente às matérias sob sua responsabilidade, deve constar no parecer que foi vencida a opinião do conselheiro divergente, sendo indicadas as razões da sua divergência.

Artigo 18 O Conselho Fiscal poderá convocar administradores para participar de suas reuniões.

Artigo 19 Os assuntos, recomendações e pareceres do Conselho Fiscal serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Conselho Fiscal presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as possíveis irregularidades e as providências solicitadas.

Artigo 20 Os documentos de suporte das reuniões serão arquivados na sede da Companhia.

Artigo 21 O(A) secretário(a) encaminhará cópias de referida ata a todos os membros do Conselho Fiscal, e se necessário, os assuntos registrados em ata poderão ser encaminhados às áreas responsáveis para tomada das providências recomendadas pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO

Artigo 22 Na chapa proposta do Conselho Fiscal a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral, deverá constar, dentre os membros, o presidente do Conselho Fiscal (“Presidente”) e o vice-presidente.

Artigo 23 Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas pela legislação aplicável, compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- (i) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- (ii) representar o Conselho Fiscal no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria e demais órgãos internos da Companhia, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (iii) convocar, em nome do Conselho Fiscal, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso; e
- (iv) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Artigo 24 Na sua ausência ou impedimento temporário o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 25 O Presidente, ou, na sua ausência o Vice-Presidente do Conselho Fiscal, acompanhado de outros membros do Conselho quando necessário ou conveniente, deve:

- (i) reunir-se com o Conselho de Administração, mediante convocação deste, periodicamente, para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Conselho Fiscal; e
- (ii) comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia.

Artigo 26 O Conselho Fiscal disporá de um(a) secretário(a) que deverá comparecer a todas as reuniões. No caso de impossibilidade de participação em alguma reunião, o(a) secretário(a) deverá indicar um substituto.

Parágrafo Único O Presidente do Conselho Fiscal deverá solicitar ao Diretor Presidente da Companhia indicação de pessoa qualificada para secretariar o Conselho Fiscal e a disponibilização da infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Fiscal.

Artigo 27 São atribuições do secretário:

- (i) Secretariar os trabalhos do Conselho Fiscal;
- (ii) Lavrar as atas das reuniões do Conselho Fiscal; e
- (iii) Manter arquivo dos documentos do Conselho Fiscal até o final de cada exercício;
- (iv) Encaminhar os documentos do Conselho Fiscal ao Departamento Jurídico, quando do final do exercício, para guarda e fechamento do livro societário.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28 Nenhum membro do Conselho Fiscal poderá participar de operação ou recomendação que envolva parente ou empresa da qual seja, direta ou indiretamente, sócio, acionista, administrador ou, ainda, empregado ou prestador de serviços, bem como de quaisquer outras hipóteses que caracterizem conflito de interesses.

Artigo 29 Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto no Código de Ética e Conduta, na Política Anticorrupção e na Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão Própria e de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo da Companhia, bem como as demais políticas da Companhia que façam referência ao Conselho Fiscal.

Artigo 30 Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos o seu Presidente, deverão comparecer às Assembleias Gerais da Companhia, quando necessário, e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Artigo 31 O Conselho Fiscal receberá cópias das atas das assembleias gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria, mediante solicitação, bem como demais esclarecimentos e informações que entender necessários para o desempenho de suas funções, desde que permitido por lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

Artigo 32 As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão esclarecidas e solucionadas pelo Conselho Fiscal, com apoio nas disposições da Lei das Sociedades por Ações e, sempre que julgado necessário, com base em opinião de assessores legais ou demais especialistas.

Aprovado pelo Conselho Fiscal em 6 de novembro de 2024.